

TAMANDUA'

FUNDAÇÃO DO ARRAIAL

João Marcos Correa, e Alvarenga escrivão da Camara e Almotçaria desta Villa Sam Joseph e seu termo &.

Certifico em como no archivo do Sennado da Camara desta villa nelle achey huns autos de posse tomado pella Camara desta mesma villa no dstricto do Tamandoa de cujo thior de *ad verbum* o seguinte—Auto de posse tomado pella Camara da villa de S. Joseph no lugar e arraial do Tamandoa, e seus dstrictos — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mes de Junho do dito anno no lugar do descubrimento e o Arrayal de Sam Bento, termo da Villa de S. Joseph donde eu Tabaliam ao diante nomeado vim adjunto com Juiz Ordinario o Cappitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e o Veriador Manoel de Araujo Sam Payo, e João de Souza Lisboa, e o Procurador Juliam Antonio de Araujo e o Escrivão da Camara — Diogo Antonio de Oliveyra, e sendo ahy pelos sobre ditos foi em prezença de mim Tabaliam que sirvo por provimento de Doutor Joseph Antonio Callado Ouvidor geral e corregedor desta Camara, que elles hum como Juiz Ordidario, e os mais cada hum nas suas Juridiçõens de seus Cargos e officios vinhão tomar posse digo nas sua Juridiçõens e partes que lhe tocava conforme as Juridiçõens de seus cargos e officio vinhão tomar posse judissial ou na melhor forma que do direyto se requer do Lugar do descubrimento do Tamandoa e Arrayal de Sam Bento por tudo pertencer ao termo da villa de Sam Joseph afim de que os moradores do dito descubrimento e seus dstrictos fiquem subjeitos a suburdinados as Justiças da dita villa de Sam Joze e Camara della, no mesma forma que são os mais moradores da dita villa e seu termo, e com effeito mandou o dito Juiz Ordinario apregoar pelo porteyro do Juizo perante todos se alguem tinha embargos ou duvida que por a dita posse os viesce alegar, e o por em comprimento de que leu o dito Porteyro varios pregoens em vos alta e enteligivel pelas paragens mais publicas do dito Lugar e Arrayal de Sam Bento e perante muitos moradores daquellas paragens dizendo ha quem tenha alguma duvida ou embargos que por a posse que se quer tomar pella Camara da villa de Sam Joze e mais justiças della deste Lugar e dstrictos do descubrimento de Tamandoa e seu Arayal de Sam Bento cuja demarcação se fes em a paragem da estrada que vay para o Sabara ao Pé do Rio do Pará, e passagem costumada, em hum Paú que se pos Camara Villa de Sam Joseph mil e setecentos e quarenta e quatro, cuja demarcação corta do dito marco à outra vanda do Rio correndo hum direyto a casa da moeda que foi de Ignacio de Souza e correndo Rio abaixo cortando o Rio direyto ao morro da Lages, e dahy cortando hum direyto a passagem do Rio Sam Francisco, e correndo por elle Rio asima em the em testar com o termo de Sam

João de ElRey, e por não haver Pessoa alguma que se opuzese com embargos nem contradição alguma a sobre dita posse tomou o dito Juiz Ordinario e mais officiaes da Camara, Almotacé cada hum na parte que lhe pertence fazendo na dita posse as seremonias necessarias, e me requererão a mim Tabeliam que de todo o referido fizece auto e portace por fe, e tambem que tanto quanto em direyto devo e posso e por bem de meu officio sou obrigado lhe desce e houvesse por data a dita posse por bem do qual requerimento eu Tabeliam tanto quanto dou e posso na melhor forma, e via de direyto que se requer dey posse na forma referida aos ditos empossados, e dou minha fe judicial e passar na verdade todo o contheudo neste auto que fis em que assignarão os ditos empossados com as mais Testemunhas abaixo assignadas e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara e Almotaçaria que sirvo de Tabeliam em publico Judicial e notas que o escrevi em publico e razo «Lugar do signal publico» em testemunho de verdade — Diogo Antonio de Oliveyra — Manoel de Seyxas da Fonseca — Manoel de Araujo Sam Payo — João de Souza Lisboa — Julião Antonio de Araujo — Diogo Antonio de Oliveira — Vicente Pereyra de Matos — João de Souza Costa — Xavier Gomes — Feliciano Cardozo de Camargos — Domingos da Cunha — Miguel da Costa — Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro — Manoel Antonio de Oliveyra — Miguel Dias Bravo — Jorge Moreira Gracia — Manoel Mendes de Andrade — Caetano da Cunha Ferreyra — Ignacio de Brito — João Luiz Pereyra Bortes — E logo no mesmo dia mez e anno tomada a sobredita posse por se acharem presentes no auto della «Miguel da Costa, e o capitam Vicente Pereyra e o cappitam Miguel Dias Bravo e o Sargento Mor João de Souza da Costa, e o Guarda mor Feliciano Cardozo, e outras mais Pessoas abaixo assignadas lhes foi pellos dito Juiz e mais officiaes da Camara da dita Villa, perguntando digo perguntado se em virtude da mesma posse que havião tomado reconhecião nelles legitima e verdadeira Jurisdicção Ordinaria para exercitar assim no civil e crime elle Juiz como os mais officiaes da dita Camara, e villa de Sam Joze no que respeita a boua economia da Republica e se estavam promptos a obedecer a todos seus mandados e posturas ou tinham a alguma cousa do referido duvida por cada hum delles em particular e todos em commum a hum vos foi respondido não tinham duvida antes de suas proprias e livres vontades sem constrangimento de Pessoa alguma, antes estavam promptos e com formes em obedecer a todas as ordens e mandatos delles sobreditos Juiz e mais officiaes da Camara, e estarem por todos os despachos e sentenças se proferirem nas cauzas demandas ou duvidas que entre elles houverem por entenderem e saberem que este dstricto e mais circumvezinhos deste Arayal de Sam

Bento e toda a demarcação de que consta o auto de posse pertencião ao terreno da dita villa de Sam Joze, aonde podião com mais comodo, e facilidade hir requerer sua Justiça e ser lhes administrada com brevidade por cujas razoens muitos delles moradores tinham por varias vezes requerido aos anteceçores delles sobreditos officiaes da Camara e que elles actuaes tomacem a posse que agora tivera effeito, e de como todos assim a discerão e se obrigarão sem constrangimento de Pessoa alguma mas sim por suas proprias e livres vontades mandarão a elles ditos Juiz e mais officiaes da Camara fazer este auto de Obediencia, e reconhecimento de subjeição, que assignaram com os ditos asima nomeados e mais moradores que presentes estavam e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara e Almotaçaria que tambem sirvo de Tabeliam que escrevy Miguel da Costa — Miguel Dias Brabo — Vicente Pereyra de Matos — João de Souza Costa — Feliciano Cardozo de Carmargo — Domingos da Cunha Ferreyra — Xavier Gonçalves Gomes — Manoel Machado de Oliveyra — Manoel de Azevedo Coelho — Bento Carneyro da Silva — Manoel Mendes de Andrade — Joaquim Pereyra — Caetano da Cunha Ferreyra — Termo de Vereanca — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento districto do Tamando-a donde se ajustarão os Juizes o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e os Vereadores Manoel de Araujo Sam Payo e João de Souza Lisboa, e o Procurador Julião Antonio de Araujo para atenderem ao bem comum e sendo assim juntos detreminaram o seguinte — Acordarão em eleger p.^o Almotacé para servir estes dous mezes de Julho e Agosto ao Capitam Vicente Pereyra de Matos — Acordarão em que estes moradores athe onde lhe tocar em direita-cem o caminho que vay deste Arayal para a villa de Sam Joseph e que estes fação pella parte mais conveniente, e breve que possivel for — Acordarão em eleger para Tabeliam de aprovar Testamentos a Miguel da Costa para o que se lhe passe Provizão por tempo de sua vida na forma da ley — Acordarão em eleger para Juiz da Ventena a Joaquim Pereyra, e para seu Escrivam Manoel da Silva Gral — E por não haver mais que prover derão a Veriança por acabada e mandarão fazer este termo em que assinarão, e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Seixas — Sam Payo — Lisboa — Araujo — Termo de Juramento — Aos dezoito dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento e nas cazas de morada e rezidencia donde assiste o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca e sendo ahy perante elle apareceo presente o Capitam Vicente Pereyra de Matos eleyto Almotacé para servir estes dous mezes de Julho, e Agosto e por elle foi dito lhe desce posse e Juramento do dito Cargo para exercer a dita occupação o que visto e ouvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos a sua mão

direita o que bem e verdadeiramente service a dita occupação guardando em tudo o serviço de Deos e DELRey e direyto as partes recebido por elle o dito Juramento asim o prometeo fazer em que assignou com elle Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Vicente Pereyra de Matos — Seyxas — Termo de Juramento aos Juiz da Ventena, e seu Escrivão — Aos dezoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos neste Arayal de Sam Bento em as cazas de morada e rezidencia do Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca, e sendo ahy perante elle appareo presente Joaquim Pereyra e seu Escrivão, Manoel da Silva Gral e por elles forão dito a elle dito Juiz lhe desce posse e Juramento do dito cargo para bem exercer a dita occupação, o que tudo visto, e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direyta para bem e verdadeiramente servicem as suas occupaçoens guardando em tudo o serviço de Deos e o DEL Rey o direyto as partes e recebido por elles o dito Juramento asim o prometerão fazer e de como asim o disceram assignarão com elle dito Juiz e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão da Camara que o escrevi — Joaquim Pereyra Brotes — Manoel da Silva Gral — Seyxas — Termo de Juramento dado a Miguel da Costa de Tabaliam — Aos dezoyto dias do mes de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro annos nesta villa de Sam Jozeph e nas cazas de morada do Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca donde rezidia no Lugar e Arayal de Sam Bento do Tamandoa e sendo ahy appareo presente Miguel da Costa morador no dito Arayal e por elle fol dito que visto estar nomeado por accordão para Taballiam de aprovar Testamentos no dito Lugar e seus districtos por do qual requeria lhe desce posse e juramento para exercer a dita occupação o que tudo visto e houvido por elle Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita elle encarregou que bem e verdadeiramente lhe service a dita occupação guardando em tudo o serviço de Deos e DELRey e o direyto as partes e recebido o dito Juramento por elle Tabaliam asim o prometeo fazer e de como asim o disce e assignou com elle Juiz com o seu signal publico e razo de que hade uzar e eu Diogo Antonio de Oliveyra Escrivão da Camara que o escrevi «em testemunho da verdade» — Miguel da Costa — Seyxas — Audiencia que fes o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro annos aos dezoyto dias do mez de Junho do dito anno neste districto do Arayal de Sam Bento termo desta villa de Sam Joseph, e nas cazas donde se acha por apozentadoria o Juiz Ordinario o Capitam mor Manoel de Seyxas da Fonseca por elle foi dito a mim Tabaliam que por se acharem Pessoas bastantes moradores neste districto do Arayal de Sam Bento e Tamandoa queria fazer au-

diencia em virtude da posse que tinham tomado os officiaes da Camara da dita Villa, e fazendo audiencia publica para deferir a todos os moradores outras quaesquer Pessoas deste termo e sua Jurisdição quizecem por para lhes deferir com Justiça e tambem para por esta forma tomar elle dito Juiz para sy e todos os seus sussecores posse ezercitar a Jurisdição ordinaria que de direito segundo a mesma lhe pertencia a demetindo appelação ou aggravo para o Doutor ouvidor geral e corregedor desta Comarca rezidente na Villa de Sam João de El Rey, e a este fim mandou a Manoel da Cruz Porteiro nomeado para este Juiz apregoace em altas e intelligiveis vozes no meyo deste Arayal que elle dito Juiz se achava em audiencia publica em as cazas de sua apozentadoria que quem tivesse que requerer o viesse fazer logo para lhe deferir e hindo o dito porteyro em virtude do dito mandado velo passado algum tempo e deu sua fe ter lançado os ditos pregoens que repito por toda a dita cazã da audiencia donde rezedia elle Juiz Ordinario — E logo na dita audiencia foi requerido por elles moradores do dito districto que lhe mandasse abrir os Caminhos que vão deste arayal para Villa na maior forma que pucece ser — E lhe defiro o dito Juiz lhes mandaria abrir como requerirão. E por não haver mais Pessoas algumas que requerece mando^u fazer este termo em que assignou e eu Diogo Antonio de Oliveyra escrivão de publico Judicial e notas que o escrevi — Seyxas — E não dizem mais os ditos autos de posse que ficão no archivo desta Camara com os quaes comferi este a que me reporto. E outrosim certifico estarem registrados os mesmos autos no Livro dos registros de folhas oytenta e nove athe fl.^a noventa e duas. E a f 97 do m.^m the f 98 se achão registadas tres Provisoens a saber huma do Juiz da Ventena do dito districto e o Arayal de Sam Bento do Tamandúa em Joaquim Pereyra Bortes, outra para escrivão em Manoel da Silva Gral, e Terceyra para Tabaliam interino de testamentos em Manoel da Costa — E por passar na verdade todo o referido passey a presente certidão de mandado do Juiz e mais officiaes da Camara desta villa para documento da reposta que dão a Magistade sobre a conta que derão os officiaes desta Camara do anno de mil e setecentos e quarenta e sinco. Villa de Sam Joseph em 16 de Janeyro de 1749 E eu João Marcos Correa e Alvarenga escrivam da Camara que o escrevy e assigney — João Marcos Correa, e Alvar^o.

MEMORIA ESTATISTICA

Illm.^o e Exm.^o Snr. — A Camara do Villa de São Bento de Tamandúa não podendo obter em breve informaçõens exactas sobre todos os quezitos, que por V. Ex.^a lhe forão remettidos em data de 23 de Junho proximo passado para interpor, e apresentar o seu fraco parecer ao Ex.^{mo} Conce-

lho; e não devendo todavia ser apathica espectadora das urgencias do circulo porque representa, quando V. Ex.^a com o seu illustrado Concelho patrioticamente procurão os meios de removellas, apressa-se a informar para ser presente ao mesmo Concelho sobre os quezitos, que lhe parecem mais urgentes, e de que está mais ao facto, the que obtenha informações exactas sobre os de mais. Eis, a razão, digo, a ralação do q. chega ao seu alcance.

§ 1.º

Sobre o Quizito 1.º

Comprende o Termo da Villa de São Bento de Tamanduá: as Freguezias desta de Piumhi, de Bambuhi, a mor parte da do Campo Bello, e alem destes Arraiaes os de Candeias, São Francisco de Paula, Desterro, Santo Antonio do Monte, Formiga, e Christaes todos com Capellas curadas, alem de duas trez pouco povoadas cujos Destrictos estão devididos por 38 Commandantes das Ordenanças, tem no comprimento 46, a 48 legoas na largura de trinta, em partes, e menos de vinte em outras partes, e dista do fim delle a Cabeça da Comarca 66, a 68 legoas pouco mais ou menos.

Quizito 2.º

O numero dos seus moradores de todas as qualidades, sexo, e idade pelos quatro annos proximo passados por hum calculo aproximado era de vinte oito a trinta mil, mas depois disto tem emigrado para a Provincia de Goiaz, e Piracatu não poucas pessoas, e calcula-se a diminuição de duas a trez mil pessoas o que toda via se não pode certificar antes dos Mapas dos Vigarios que se pedirão.

Quizito 3.º

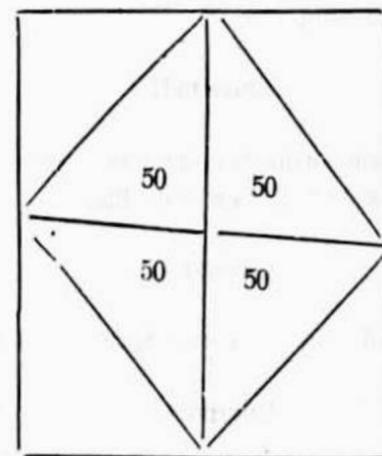
O terreno, a doze, e dezaseis legoas de circumferencia desta Villa está todo occupado; parte por titulos de Sismarias, parte por titulos de posse antiquissimos transferidos a 3.ºs por compras, e heranças, e em algumas partes bem pouca capaz (segundo a qualidade da cultura e numero de habitadores) de prestar a seus donos. Alem desta distancia está da mesma forma occupado, porem com maiores Sismarias, maxime alem do Rio de São Francisco, e maiores extensões de posse, de maneira, que difficultozamente se achara lugar que se possa dizer absolutamente vago, e devoluto.

Quizito 4.º

Parece a Camara, que o methodo ate agora seguido de dar as terras devolutas, por titulo de Sismaria, he o melhor, com a declaração porem de serem somente as mesmas Sismarias de meia Legoa.

Quizito 5.º

Ha não poucos pleitos, e attribuem-se aos seguintes principios. 1.º — A variedade de julgar em tais materias sobre o dominio, e posse de terras. 2.º — O abuzo, com que antes, e depois da erecção desta Villa pessoas poderozas alcançarão, em seus nomes, e no de outros, 2, 3, 4 e 5 Sismarias de tres legoas em quadro (hoje possuidos por 3.ºs e 4.ºs donos), que abrangerão terras apossadas por outros, que, ou as deixarão então por ocazião das Mediçoens, e passados annos por si, ou por seus herdeiros tornarão se arranjar dentro das Sismarias, ou se deixarão ficar apesar dellas, e da rezistencia de seus donos, e não menos pelo abuzo, com que os apossantes sem forças, e com pequenos serviços nas barras dos Corregos se arrogão a propriedade de um angulo de terras, que comprehende muitas vezes hua, duas, e mais legoas de extensão. 3.º — A duvidas sobre as mediçoens porque tendo-se constantemente neste Termo demarcado as Sismarias Vig. de meia legoa em quadro com cem cordas no cumprimento, e outras tantas de largura, estas de quinze braças de des palmos craveiros sustentão os Sismeiros a quadra, e extensão de suas Sismarias pelo risco, e perspectiva exterior do exemplar ao diante figurado, e os apossantes confinantes pugnão pela quadra do risco interior.



Quizito 6.º

Todo o terreno he fertilissimo com mui limitadas excepções.

Quezito 7.º

A cultura unica por assim dizer he a do milho, feijão, arrôz, canna algodão, e mamona.

Quesito 8.º

O Termo não precisa de importação de mantimentos, antes quando ha bom mercado nas villas de Sabará, Pitangui, e São João exporta para estas as suas sobras, sendo as exportações de maior vulto as desta Freguezia, e a de Campo Bello.

Quezito 9.º

Não consta ainda, que hajão neste Termo outras plantaçoens, que as naturaes, e conhecidas no mesmo Paiz.

Quezito 10.

Ha mais, ou menos formigas em toda a parte deste Termo, e não se tem descoberto outro algum meio para as extinguir, que o desfazer-lhe as cazas, e queima-las, e bem assim huns insectos conhecidos pelo nome de lagarta, que aparecem em alguns annos nas ramas do algodão, em tanta quantidade, que destroem inteiramente esta plantação, e não faz a sua metamorphose se não depois de total estrago da d.ª plantação, e igualmente alguns passaros a que chamão pretos e saracuras, que costumão arrancar o milho nas roças na ocazião, que nassem, e a Camara por huma postura tem determinado aos roceiros darem todos os annos hum numero certo de cabeças destes passaros, no que há huma tal froxição nos mesmos Lavradores.

Quezito 11.

Crião-se gado vacum, cavallar, e lanigero e estes, e aquelles fazem a parte mais consideravel do Commercio do Paiz.

Quezito 12.

Não ha prados artificiaes em parte alguma do Termo.

Quezito 13.

Não se conhece animal algum capaz de domesticar-se, e reproduzir alem do veado em grandes tapadas, cujas despezas e trabalhos parecem não fazem frente ao partido, que d'elle se pode tirar qual o alimento, e aproveitamento do couro para calçado,

Quezito 14

Não ha Minas em effectiva laboração, assim pela inexperiencia dos Habitantes dados unicamente a agricultura, como pela falta de forças, mas nestas Villas Arraiaes digo, Villa, e mais Arraiaes della ha mostras de oiro, nas mattas do Rio São Francisco muitas locas productivas de salitre, e na Freguezia de Piumhi ha noticias vagas que alem do oiro, ha diamantes, e alguns metaes não conhecidos.

§ 2.º

Quezito 1.º

Ha muitos engenhos, e mor parte delles em decadencias pela falta de forças do seus donos, cujo numero se levará a prezença de V. Ex.ª logo que cheguem as informaçoens q.ª se pedirão aos Comand.ºs de Distr.ºs.

Quezito 2.º

Não ouza a Camara arriscar o seu juizo sobre as Fabricas, que serão mais proprias as circumstancias do Brazil, mas parece-lhe, que para as q.ª tem melhores proporçoens he para as de lan, de algodão, e carneiros: para a de ferros, polvora e chumbo.

§ 3.º

Quezito 1.º

O estado das estradas em muitas partes he pessimo, principalmente do Porto chamado Real de São Julião por cauza da extagnação das agoas do Rio São Miguel, que não só impedem o transito dos Viandantes pelo tempo de inverno, como tem sacrificado infinitos delles á morte atacados de Cezoens, e acresce ainda a falta de pontes em Rios navegaveis, como no de Boa Vista, Jacaré, Santa Anna, Lambari, Itapecerica, Bambui, e Pará.

Quezito 2.º

He utilissima a muitos respeitos a abertura de huma nova estrada de Bambui para esta Villa assim por abviar-se os inconvenientes que já ficão enumerados, como porque diminue a distancia de cinco legoas, sendo a sua direcção daquelle Arraial ao sitio do Coronel Brandão, deste ao de Manoel Gomes Lamonnier, deste ao de Manoel Antonio de Mesquita, deste ao Rio, onde ha hum bom Pasto sem barrancos, e da que por

hum espigão de campo ao ribeirão dos Arcos em directura a Fazenda de Francisco de Faria Mor.^a, e daqui a Villa, para o que ha mister mui pouca mão d'obra, por ser esta estrada por campos, e estar ja trilhada em muita parte, sendo que vencida esta dificuldade facilmente se continúa outra do Cor.^{el} Brandão p.^a Paracatú que diminue pelo menos vinte leguas de distancia.

Quezito 3.^o

Os Rios que há navegaveis em todo o tempo são Bambui, Rio de São Francisco, Rio Grande, Itapecerica na confluencia com o Lambari, e Boavista, Pará, Jacare, Samburá, e Santo Antonio, e todos os mais, que ficão notados tão bem o são pelo tempo das agoas, e são todos bordados de matos em quazi toda a sua extenção com mui pequenas entre abertas de campos.

Quezito 4.^o

O Rio de São Francisco tem duas carredeiras que dificultão, mas não vedão a navegação de Canôas, e pequenas barcas, que tem por muitas vezes conduzido mantimentos, e toucinhos de Bambui té a Pirapóra da Comarca de Piracatú, onde ha huma maior caxoeira, que segundo he fama he susceptivel de quebrar-se, e tornar-se facil a navegação te Piracatú, e franco o Commercio reciproco daquella Comarca com esta.

Quezito 5.^o

As produçoens da cultura, e criaçoens deste Termo comduzem-se, cavallos, porcos, e gado de toda a qualidade de pe para o Rio de Janeiro, Imperial Cidade de Ouro Preto, São João, e Sabará; e os mantimentos, e porcos mortos em tropas, e carros para todos os lugares da Provincia, e para o Rio somente em tropas.

Quezito 6.^o

Attribue-se, como obstaculo do Commercio, os intraves, que ja ficão indicados da falta de boas estradas, pontes, e livre navegação, falta de numerario, e forças, e não menos a falta de circulação das Notas do Banco, porque se vendem todos os generos na Corte, e os Commerciantes se vêm na necessidade, ou de sofrerem grande rebate em cambio, ou de empregarem o producto de suas vendas nos generos do Commercio daquella Côte.

§ 4.^o

Quezito 1.^o

As enfermidades dominantes em toda a idade, sexo nesta Villa são a constipação, e defluxo por estar situado entre morros e em posição onde Athmosfera he algum tanto carregada, e terminão as mais das vezes na hidropezia, que he quazi a molestia indemica, e nos Arraiaes, e margem do Rio de São Francisco grassão as febres intermitentes por motivo da extagnação das agoas, que as mais das vezes terminão tâobem na mesma hidropezia.

Espera-se os Mapas dos Vigarios e Commandantes para informação do 2.^o, 3.^o e 4.^o quezito.

§ 5.^o

Quezito 1.^o

O estado da Instrução Publica está tanto na infancia, quanto he para notar-se, que em todo o circulo deste Termo há huma unica Escolla paga pela Fazenda Publica nesta Villa e nenhúa só de Grammatica, de que tanto preciza.

Quezito 2.^o

Esta Escolla tem actualmente o numero de cincoenta, e dois alumnos, e o Mestre foi competentemente approvedo, e tem desempenhado te o presente o complemento de seus deveres com zelo, e assiduidade.

Por ultimo julga a Camara do seu mais sagrado dever offerecer á Concideração de V. Ex.^{ca} as seguintes reflexoens. Que as divizas naturaes deste Termo parece deverião ser pelo Rio Pará acima te o morro do Bicudo, e daqui em rumo direito ao ribeirão denominado Guilherme, e por este abaixo te a confluencia com o Rio grande e findar nos limites existentes, por isso que assim ficarião as ditas divizas na meia distancia de Termo a Termo, e os moradores do Arraial do Claudio, e do Arraial da Oliveira ambos a oito legoas de distancia desta Villa, e esta a dezeseis, e aquelle a vinte duas da Villa de São Joze, a que ora pertencem, comprehendidos justamente no circulo desta villa com muita vantagem delles, e de aumento do Commercio desta dita Villa.

Que he talvez mais necessario nesta Villa um Juiz de Fora que a mesma existencia da Villa por isso que sem remedio os pleitos e a administração da Justiça se retardão pela dependencia dos poucos Assessores na Cabeça da Comarca alem do vexame dos Povos com as contas de testa-

mentos e Execuções da Fazenda Publica, Inventarios onde os herdeiros não são ascendentes nem descendentes, questões sobre devizoens de agoas dependentes do Magistrado maior da Comarca a tão longa distancia como acima fica indicado.

Por tudo isto, e por quanto V. Ex.^a pode melhor penetrar que a Camara explicar roga esta submissamente a V. Ex.^a, e ao seu illustrado Concelho toda a possivel mediação para Sua Magestade Imperial afim de ter a sua frente hum Prezidente tal sub cuja direcção possa o Povo hum dia, livre dos inconvenientes necessarios, que ora sofre, dirigir aos Ceos puros votos de gratidão pela vida da Mão Benefica Protetora e Defensora do Brazil e pela de V. Ex.^{cia} a quem Deos guarde por muitos annos como há mister. Villa de São Bento de Tamandua em Camara de 25 de julho de 1825. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Prezidente da Provincia. — Antonio Ferreira da Silva — Antonio Dom.^{os} Ferreira de Soiza — Manoel Ignacio Pereira da Terra — Antonio Jose da Costa.

(Extrahido de um original existente no Archivo Publico Mineiro — Anno de 1826).

QUELUZ

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Satisfazendo ao Officio de V. Ex.^{ca} datado de 29 de Maio de 1829 a Camara tem a honra de levar as mãos de V. Ex.^{ca} o resultado das suas diligencias, e indagações:

Deos Guarde a V. Ex.^{ca} muitos annos. — Queluz em Sessão de 12 de Agosto de 1829.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Vice Presidente Francisco Pereira de S.^{ta} Apollonia. — José Ignacio Gomes Barbosa. — Manoel Per.^a Brandão. — Antonio Fernandes Lima. — Antonio Joaquim de Oliveira Pena. — José de Sá Tino-co. — Antonio Ribeiro Andr.^e.

RELAÇÃO DO TERMO DE QUELUZ

Ha neste Termo a Villa de Queluz, e comprehende o mesmo Termo a Freguezia da Snr.^a da Conceição da mesma Villa e parte de outras duas Freguezias, a saber S.^{to} Antonio da Itaverava, que fica ao Nascente, e Snr.^a da Conceição de Congonhas do Campo q.['] fica ao Poente. A Freguesia da Villa tem seis Capellas — quatro curadas e duas não curadas; as curadas são — S. Caetano, S. Amaro, Snr.^a da Gloria — S. Anna; as não curadas são Snr.^a das Dores e S. Goncalo. Nesta Fro-